

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE: PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA.**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 08/2026, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIO, EM CONFORMIDADE COM O REMANEJAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES, CONSTANTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PARECERISTA: DRA. JULIANA APARECIDA OLIVEIRA CLARKS – OAB/MG 94.965.**

## RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo Claudiense, que *Dispõe sobre a autorização para repasse no âmbito do Município de Cláudio, em conformidade com o remanejamento de emendas parlamentares, constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, e dá outras providências*, o qual busca autorizar legislativamente o remanejamento das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada, constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 (aprovadas em 2025), originalmente destinadas à Associação Comunitária Beneficente de Cláudio – Desafio Jovem, inscrita no CNPJ/MF 02.038.812/0002-32, para a Comunidade Terapêutica Desafio Jovem de Cláudio, inscrita no CNPJ/MF 49.817.704/0001-40, haja vista que o CNPJ daquela primeira entidade está sendo desativado, passando a vigorar com este número, **sem qualquer modificação dos seus valores**.

A mensagem, justificado o presente projeto, encontra-se anexada ao mesmo, declinando, de forma pormenorizada, suas razões.

A proposição está devidamente motivada e não se vislumbra vícios de moralidade, pessoalidade ou legalidade.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

## FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência a matéria tratada no projeto de lei em questão, dispondo sobre a autorização legislativa para o remanejamento das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada, constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 (aprovadas em 2025), originalmente destinadas à Associação Comunitária Beneficente de Cláudio – Desafio Jovem, inscrita no CNPJ/MF 02.038.812/0002-32, para a Comunidade

Terapêutica Desafio Jovem de Cláudio, inscrita no CNPJ/MF 49.817.704/0001-40, haja vista que o CNPJ daquela primeira entidade está sendo desativado, passando a vigorar com este número, **sem qualquer modificação dos seus valores**, é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários exigidos tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Em assim sendo, não há qualquer objeção quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposição analisada, ficando a questão de mérito a ser debatida e votada pelos senhores Edis.

### **CONCLUSÃO**

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 08/2026, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub censura*!

**Cláudio (MG), 09 de março de 2026.**

**Juliana Aparecida Oliveira Clarks  
OAB-MG 94.965  
Procuradora Jurídica**